

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Presidente

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.\* (Republicação)**

Dispõe sobre a criação da Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC) do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seguindo as diretrizes internacionais e do Conselho Nacional de Justiça, envida esforços para cumprir, além de sua função jurisdicional, a missão de promoção da Justiça Social e dos direitos humanos;

considerando o Pacto pela implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 no Poder Judiciário, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Organização das Nações Unidas;

considerando o ODS 4, que, em seu item 4.5, dispõe, até 2030, “eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade”;

considerando o ODS 5, que estabelece como meta alcançar a igualdade de Gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

considerando o ODS 10, que recomenda, em seu item 10.2, o propósito de empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;

considerando o ODS 16, que determina a construção de instituições eficazes, responsáveis, inclusivas e transparentes; e

considerando o ODS 17, que, em seu item 17.7, incentiva a promoção de parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias para atingimento das metas de desenvolvimento sustentável,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Criar, na estrutura do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC), vinculada diretamente à Presidência do TST.

**Art. 2º** Compete à Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos:

**I** – prestar assessoria direta à Presidência nas temáticas relacionadas à Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos;

**II** – secretariar e realizar atividades de assessoramento aos programas Trabalho Seguro, de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e Proteção ao Trabalho do Migrante e Equidade, Raça, Gênero e Diversidade da Justiça do Trabalho;

**III** – secretariar e realizar atividades de assessoramento ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no TST e no CSJT;

**IV** – assessorar na execução de planos, programas, projetos, campanhas, eventos e ações relacionados às temáticas de trabalho decente e direitos humanos;

**V** – propor à administração a normatização sobre procedimentos concernentes à gestão de projetos e programas vinculados à sua finalidade;

**VI** – elaborar e divulgar relatório anual sobre as ações desenvolvidas, mediante aprovação da Presidência do Tribunal.

**VII** – atuar como Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, sob coordenação de um Ministro indicado pelo Presidente do TST e CSJT. (Redação inserida pelo Art. 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024).

**VIII** – secretariar e realizar atividades de assessoramento para ações no atendimento de demandas oriundas da Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão - CADI, no que se refere ao tema da diversidade; (Redação inserida pelo Art. 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 94/2024).

**IX** – auxiliar na elaboração do Plano de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão com metas e indicadores vinculados no que se refere a Diversidade, a ser referendado pela Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão e encaminhado para aprovação da Presidência do TST; (Redação inserida pelo Art. 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 94/2024).

**X** – promover parcerias com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e com a sociedade civil, com foco na promoção do trabalho decente, dos direitos humanos e da diversidade, a fim de compartilhar experiências, estratégias e melhores práticas, com vistas à permanente atualização na temática; (Redação inserida pelo Art. 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 94/2024).

**Art. 2º-A** Constituem funções da Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos enquanto Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024):

**I** – monitorar os processos em curso no Tribunal Superior do Trabalho abrangidos pelos efeitos de sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelas recomendações e medidas cautelares da Comissão Interamericana, bem como supervisionar o seu respectivo cumprimento; (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024)

**II** – divulgar oficialmente, no âmbito do Tribunal, o teor das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, apontando o possível impacto na prestação jurisdicional exercida pelo TST; (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024)

**III** – oferecer consultoria técnica e apoio logístico aos Ministros do Tribunal para priorização do julgamento de processos abrangidos por decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos; (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024)

**IV** – propor a organização de mutirões ou ações de mediação ou conciliação visando ao cumprimento de decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos; (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024)

**V** – apoiar na estruturação de planos de ação para fomentar o célere cumprimento das determinações oriundas das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionadas com a jurisdição exercida pela Corte; (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024)

**VI** – propor à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT a realização de cursos sobre a jurisprudência Interamericana, controle de convencionalidade e o impacto de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na jurisdição exercida pela Justiça do Trabalho, em cooperação com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ, em observância à Resolução CNJ nº 364/2021; (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024)

**VII** – atuar como ponto de contato da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ para facilitar o cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 364/2021; (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024)

**VIII** – atuar na conscientização sobre a proteção de direitos humanos e sobre o impacto do funcionamento do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos no âmbito da Justiça do Trabalho. (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024)

**IX** – fiscalizar e acompanhar o preenchimento dos códigos vinculados às classes, aos assuntos, aos movimentos e aos documentos nas Tabelas Processuais Unificadas em relação aos processos afetos à jurisdição Interamericana, bem como monitorar o envio periódico dos metadados desses feitos para a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud. (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024)

**Art. 3º** A Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos atuará, sempre que necessário, em articulação com a Secretaria de Comunicação Social, a Assessoria do Cerimonial da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e a Assessoria de Relações Internacionais, além de outras unidades relevantes para a concepção de seus objetivos.

**Art. 4º** Caberá à Presidência do Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Ato, adotar as providências necessárias para a estruturação da unidade de que trata o presente instrumento.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente

\*Republicado nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 33, de 30 de abril de 2024, e do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 94, de 19 de dezembro de 2024.

## ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
ATO CONJUNTO	1	